



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 9345/2019		
Ementa Autoriza contribuição ao Hospital de Caridade “São Vicente de Paulo” para atender despesas não - operacionais; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 8.463.660,41).		
Data da Norma 06/12/2019	Data de Publicação 09/12/2019	Veículo de Publicação IOM 4647
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 13074/2019</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		



LEI N.º 9.345, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza contribuição ao Hospital de Caridade “São Vicente de Paulo” para atender despesas não – operacionais; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 8.463.660,41).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

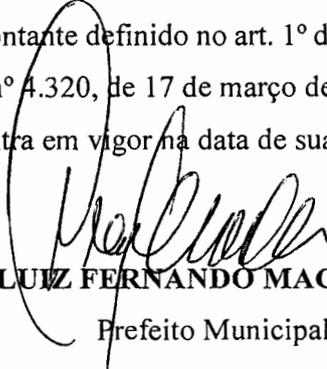
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de contribuição, até o montante de R\$ 8.463.660,41 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e um centavos) ao **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.944.198/0001-30, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, destinada ao ajuste financeiro do fluxo de caixa referente às despesas de caráter não-operacional realizada no exercício de 2019.

Art. 2º As condições para a efetivação do repasse financeiro tratado nesta Lei se dará mediante a assinatura de Termo de Compromisso com a estipulação dos procedimentos envolvidos, de forma a assegurar a adequada aplicação dos recursos concedidos, em conformidade com a minuta que integra a presente Lei.

Art. 3º O repasse do valor de que trata esta Lei se dará em uma única parcela, mediante a comprovação do efetivo recolhimento da importância referida no “caput” deste artigo, por intermédio da apresentação de documentos fiscais correspondentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente um crédito adicional suplementar até o montante definido no art. 1º desta Lei, na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também o Sr....., Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 050.944.198/0001-30, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua São Vicente de Paulo, 223, Jundiaí-SP, estatuto arquivado sob nº 149, no 1º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jundiaí, doravante designado simplesmente **HOSPITAL**, por seu representante legal, Sr., portador da CI/RG nº SSP/SP e do CPF nº, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – Em conformidade com autorização contida na Lei nº de 2019, o **MUNICÍPIO** repassará ao **HOSPITAL**, a importância de R\$, a título de contribuição, destinada ao ajuste financeiro do fluxo de caixa do exercício de 2019, referente às despesas de caráter não-operacional apuradas nos seus registros contábeis.

II – Para os fins previstos na cláusula primeira, o **HOSPITAL** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO**, previamente ao repasse do valor referido na cláusula primeira deste Termo, os documentos fiscais hábeis a comprovar os registros contábeis das despesas de caráter não-operacional.

III – O repasse do valor referido na cláusula primeira deste Termo dar-se-á em uma única parcela, após o atendimento por parte do **HOSPITAL** do estabelecido na cláusula anterior.

IV – O **HOSPITAL** se compromete a:

a) a apresentar à Unidade de Gestão de Governo e Finanças e Unidade de Gestão de Promoção da Saúde plano de ação de recuperação financeira, em substituição ao vigente, celebrado nos termos da Lei nº 8.876, de 13 de dezembro de 2017, indicando como irá sanear suas dívidas de curto e médio prazos, decorrentes da manutenção das atividades operacionais, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente Termo;

b) apresentar no momento das prestações de contas quadrimestrais relatório das ações implementadas referente ao plano de recuperação financeira da entidade; e

c) manter os documentos atrelados ao repasse segregados para efeito de acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

V - As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da rubrica.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.345/2019 – fls. 3)

E por estarem assim firmes e ajustados celebram o presente Termo, em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, de de 2019.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE SÃO VICENTE DE PAULO
Representante Legal

Testemunhas:
